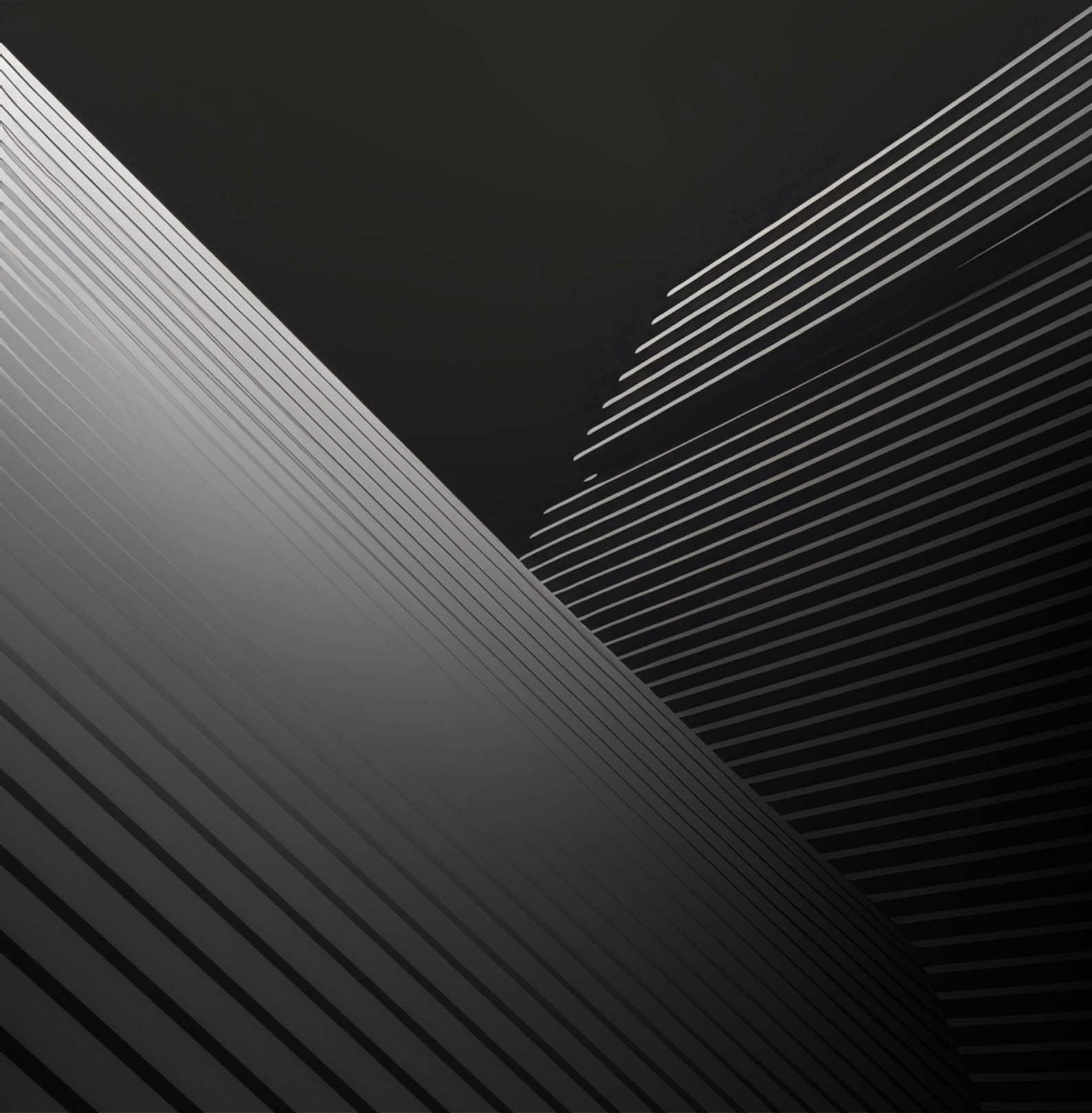


STOCHE FORBES

BOLETIM

INFORMATAX.

Informativo Semanal



PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

TRIBUTOS DIRETOS

Receita Federal analisa limites ao aproveitamento de prejuízos fiscais acumulados

Consulta versa sobre os critérios que restringem a compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e de bases de cálculo negativas da CSLL pela própria pessoa jurídica.

De acordo com a legislação em vigor, a pessoa jurídica fica impedida de aproveitar seus próprios prejuízos fiscais se, entre a data da apuração e a da compensação dos prejuízos, houver, cumulativamente, modificação do controle societário e alteração do ramo de atividade.

No caso analisado, a consultante passou por uma alteração na composição societária, decorrente da retirada unilateral do sócio controlador. Além disso, houve mudança na atividade principal, que passou de industrial para comercial varejista, atividade que já constava como secundária no CNPJ da empresa.

Na visão da Receita Federal, a alteração do objeto social que resulta na transformação da atividade econômica de industrial para comercial configura modificação do ramo de atividade. No entanto, não se caracterizou a alteração do controle societário, uma vez que não houve ingresso de novo sócio.

A Receita Federal destacou que, conforme a exposição de motivos do art. 32 do Decreto-Lei nº 2.341/1987, a norma visa coibir aquisições societárias com o único propósito de aproveitar prejuízos fiscais acumulados. Assim, a análise deveria ser limitada aos prejuízos fiscais acumulados a partir do ingresso do sócio minoritário (agora majoritário). Eventuais prejuízos anteriores a esse ingresso devem ser baixados.

A consulta esclarece ainda que a vedação à compensação também se aplica à utilização desses créditos em transações tributárias. Ou seja, quando verificada a modificação simultânea do controle societário e do ramo de atividade, a empresa não poderá utilizar os prejuízos fiscais ou bases negativas acumuladas para fins de negociação de débitos com a União.

Solução de Consulta COSIT nº 116/2025

Inaplicabilidade do prazo decadencial para glosa de direito creditório

O CARF afastou a aplicação do prazo decadencial de 5 anos para a glosa da constituição de saldos de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL.

O contribuinte foi autuado em razão de constituição de saldos de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL decorrentes de deduções irregulares nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL e argumentou que o direito de glosa do Fisco já havia decaído, considerando o transcurso do prazo de 5 anos desde a dedução.

O CARF, contudo, ao analisar o tema, entendeu que o fisco teria 5 anos para analisar o suposto direito creditório do contribuinte (saldo de prejuízos fiscais e base negativa) e caberia ao contribuinte conservar em boa ordem os livros e documentos pertinentes.

Não obstante esse precedente desfavorável, a jurisprudência sobre o tema não está consolidada no tribunal administrativo. Há, inclusive, precedentes da Câmara Superior favoráveis aos contribuintes.

Acórdão 1201-007.196

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

CARF reconhece venda de imóveis como receita operacional no lucro presumido

Caso versa sobre a correta qualificação do valor recebido na venda de imóveis rurais contabilizados no estoque – se se tratava de receita operacional (sujeita aos percentuais de presunção de 8% - IRPJ e 12% - CSLL) ou ganho de capital (hipótese em que 100% do ganho seria tributado).

Ao analisar o tema, o CARF entendeu pela aplicação do tratamento de receita operacional, pois desde a constituição da empresa, seu objeto social já abrangia a intermediação de compra e venda de imóveis. O voto do relator mencionou a aquisição de outro terreno em 2017, a celebração de contrato de loteamento em 2018 e a obtenção de alvará municipal em 2022 como evidências da efetiva atuação imobiliária. Por fim, ressaltou que bens destinados à revenda podem migrar legitimamente do imobilizado para o circulante quando o objeto social o permite e a atividade é, de fato, exercida pelo contribuinte.

Acórdão nº 1401-007.459

Aproveitamento de prejuízo fiscal de controlada no exterior

O CARF cancelou a glosa de prejuízo fiscal apurado por controlada no exterior ao reconhecer a impossibilidade de desconsideração da contabilidade estrangeira quando não há comprovação de simulação ou fraude.

A fiscalização glosou prejuízo fiscal declarado na ECF da sociedade brasileira oriundo de uma de suas controladas no exterior, sob o argumento de que o grupo econômico teria implementado uma reestruturação societária no exterior sem qualquer propósito negocial. Para o Fisco, o único objetivo da reestruturação teria sido a criação de uma despesa inexistente e geração artificial do prejuízo fiscal glosado.

No entanto, o CARF entendeu que a atuação fiscal extrapolou os limites legais, pois a legislação vigente determina que os lucros ou prejuízos de controladas no exterior devem ser apurados conforme as normas contábeis do seu país de domicílio. Assim, não cabe ao Fisco brasileiro desconsiderar os resultados apurados em conformidade com as normas contábeis da jurisdição de origem.

O colegiado afirmou que a desconsideração de atos jurídicos por suposta simulação exige demonstração inequívoca do vício, o que não se verificou no caso, e concluiu que não havia elementos que justificassem a glosa.

Acórdão 1301-007.789

TRIBUTOS INDIRETOS

Alíquotas de IPI do setor automotivo são alteradas - Programa Mover e IPI verde

A partir de 11 de julho, as alíquotas de IPI do setor automotivo passam a ser ajustadas de acordo com critérios técnicos e ambientais. Tal medida faz parte do Programa Mover (Mobilidade Verde e Inovação), que sucede os extintos Inovar-Auto e Rota 2030.

A alteração traz um sistema no qual veículos mais limpos, recicláveis, seguros e eficientes recebem descontos nas alíquotas de IPI, ou mesmo alíquota zero (IPI verde), em relação a outros modelos mais poluentes, que terão aumento progressivo das alíquotas conforme definido no Decreto nº 12.549/2025.

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Os veículos registrados como sustentáveis no MDIC e que cumpram determinados requisitos objetivos como produção nacional com etapas industriais no país, limites máximos de emissão de CO₂, percentual mínimo de reciclabilidade e conformidade técnica com critérios de segurança e eficiência, ficam sujeitos à alíquota zero de IPI a partir de 11 de julho até 31/12/2026.

Para os demais veículos, as alíquotas de IPI serão, a partir de 1º/11/2025, ajustadas de zero a 6,5%, conforme código de NCM, sendo aplicadas, ainda, percentuais de redução e adição conforme eficiência energética, potência, fonte de energia e tecnologia de propulsão, desempenho e reciclabilidade veicular.

Decreto nº 12.549/2025, Publicado em 10/7/2025

Receita Federal simplifica compensação de créditos previdenciários decorrentes de decisão judicial

Buscando a simplificação dos procedimentos tributários, redução de burocracia e maior celeridade e segurança jurídica, a RFB dispensou a necessidade de retificação das obrigações acessórias — como a EFD-Reinf e a DCTFWeb — nos casos em que os créditos previdenciários tenham origem em decisão judicial transitada em julgado.

Trata-se de um importante passo rumo à racionalização do sistema, beneficiando contribuintes que buscam recuperar valores indevidamente recolhidos com respaldo judicial.

A exigência de retificação permanece para as compensações realizadas exclusivamente pela via administrativa — ou seja, nos casos em que o crédito decorre de erro ou pagamento indevido, mas sem decisão judicial. Nesses casos, o contribuinte deve manter a conformidade das declarações acessórias, condição necessária para validar o crédito junto à RFB.

Instrução Normativa RFB nº 2272/2025, publicada em 21/7/2025

CARF reconhece direito de consorciado ao creditamento proporcional de PIS/Cofins em consórcio voltado à implantação de parque industrial

O CARF reconheceu o direito de o consorciado apropriar créditos de PIS e Cofins incidentes sobre insumos utilizados na atividade produtiva do consórcio constituído para o refino de alumina e a redução de alumínio primário, proporcionalmente à sua participação.

No caso concreto, as autoridades fazendárias argumentaram que, o fato de o consórcio ter sido constituído com prazo até 31/3/2050, passível de prorrogação, afasta a figura jurídica do consórcio nos termos do artigo 278 da Lei nº 6.404/76, configurando, na prática, uma sociedade de fato, o que afastaria a legitimidade ativa da consorciada para pleitear, em nome próprio, os créditos decorrentes da não cumulatividade.

Entretanto, em linha com outros precedentes envolvendo a mesma Recorrente, o CARF entendeu que o requisito constante no art. 279 da Lei das S.A. apenas aponta para a necessidade de indicação do objeto e da duração no contrato, sem exigência de prazo rígido ou detalhamento exaustivo das atividades.

Assim, reconheceu a validade do consórcio e, consequentemente, a legitimidade dos consorciados para pleitear, em nome próprio, os créditos de PIS/Cofins decorrentes da atividade consorciada.

Acórdão 3004-000.019

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

CONTENCIOSO

PEC 66/2023: principais alterações nas regras para pagamento de precatórios

A PEC 66/2023, que propõe mudanças nas regras de pagamento de precatórios, foi aprovada em 2º turno pela Câmara dos Deputados em 15.07.2025. Encaminhada ao Senado, foi aprovada em 1º turno no dia seguinte, 16.07.2025.

A votação em 2º turno no Senado deve ocorrer em agosto, após o recesso parlamentar. A expectativa é de aprovação do texto sem alterações, com posterior promulgação da emenda constitucional.

Destacam-se, a seguir, os principais pontos da proposta:

Tema	Alteração proposta	Impacto / Observação
Correção Monetária e Juros	Aplicação do IPCA + 2% ao ano , limitada à taxa SELIC no período – prevalece o índice que for menor – para créditos não tributários. Para créditos tributários, permanece a SELIC	Redução da rentabilidade dos precatórios, especialmente em cenários de Selic elevada.
Prazo para Inscrição no Orçamento	Encerramento do prazo para expedição do precatório em 1º de fevereiro para que o pagamento ocorra no ano seguinte.	Exige maior agilidade no acompanhamento processual e amplia o período de graça, em que não correm juros.
Regime Escalonado Estados e Municípios	Limitação do pagamento a um percentual da Receita Corrente Líquida do ente, estipulada com base no estoque de precatórios.	Tendência de alongamento dos prazos de pagamento pelos entes subnacionais, sem prazo final para quitação dos débitos.
Retirada do limite de despesas primárias da União	Precatórios serão excluídos do limite de despesas primárias da União a partir de 2026. A reinclusão será gradual, com aumento de 10% a cada ano a partir de 2017.	Na prática, gera alívio para cumprimento da meta fiscal, ainda que com reinclusão progressiva.

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro

E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

Mariana Kubota

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

Paulo Duarte

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

Paulo Leite

E-mail: pleite@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho

E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley

E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

STOCCHÉ FORBES

Escaneie o QR Code para
acessar nossas redes

